



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS

GOVERNO MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS.

Avenida Mato Grosso, s/n, Centro, Avelinópolis-Go.
Fone: (64) 3555-1101.
www.avelinopolis.go.gov.br

LEI Nº 984/2022,

AVELINÓPOLIS 10 DE JUNHO DE 2022

	ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS
Registro às Fls _____ do livro próprio e afixado no placard de Publicidades da Prefeitura.	
Em <u>10 / 06 / 2022</u>	
_____ Exercentário (a)	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de AVELINOPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os 27 (vinte e sete) lotes do Setor Raio do Sol (expansão) abaixo relacionados: Lotes: 01 ao 27 da Quadra 5-A Expansão, totalizando 27 lotes do Setor Raio do Sol (expansão), no Município de Avelinópolis/GO. Parágrafo Único – O Loteamento Setor Raio do Sol (expansão), por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS..

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1ºart; o desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- A) Ter seu domicílio no município de Avelinópolis/GO há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capta” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

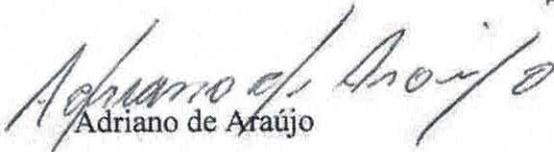
Art. 4º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas: -ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação; -IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano,

Av. Mato Grosso – s/nº - Fone: (64) 3555-1101 – Fax: (64) 3555-1245 – CEP 75.395-000 – Avelinópolis – GO
Site: avelinopolis.go.gov.br

durante todo o período de construção (carência). -TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINOPOLIS, AOS 10
DE JUNHO DE 2022.



Adriano de Araújo

Prefeito Municipal